

LEI Nº 8.660, DE 14 DE JULHO DE 2004

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12195 : 05 DATA 15 / 07 / 04

Revogada p/

Lei 8.699/04

Autores: Vereador Klinger Luiz de Oliveira Sousa e outros – PT – Projeto de Lei Substitutivo ao PL CM nº 7, de 2004 – Proc. CM no 302/04.

ALTERA a Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei altera a Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências, de forma a obrigar a disponibilização das informações sobre licenciamento ambiental na Internet.

Art. 2º. O artigo 76 da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 76.

I -

II -

III -

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. O SEMASA disponibilizará para consulta por meio da rede mundial de computadores (Internet), em página eletrônica (site) da Autarquia, informações resumidas dos procedimentos administrativos de licenciamento e autorização sob sua responsabilidade, resguardado o sigilo industrial, incluindo:

I - pedido de licenciamento ou autorização;

II - local em que estará disponibilizada cópia do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para consulta;

III - data, horário e local de realização de audiência pública;

IV -concessão da licença ambiental ou autorização;

V -renovação da licença ambiental ou autorização;

VI -indeferimento da licença ambiental ou autorização.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 14 de julho de 2004.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO